



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 06 de Agosto de 2018.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO Nº 028/2018</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 006/2017/001/2017
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental (X)                      Auto de Infração ( )

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Laticínios Extrema Ltda.
<b>CNPJ/CPF:</b> 26.349.858/0001-50
<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> Laticínios Extrema
<b>Endereço:</b> Estrada Municipal da Laje, s/nº, km 10, Bairro da Laje – Extrema/MG
<b>Coordenadas geográficas:</b> Datum WGS 84 22°48'24.33" S / 46°21'18.87" O
<b>Atividade principal:</b> Fabricação de laticínios
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Médio <b>Porte:</b> Pequeno
<b>Código da DN 01/06 e Parâmetro:</b> D-01-06-6: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios Capacidade Instalada: 2000 litros/dia
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença Prévia + Licença de Instalação (LP+LI)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo

Data	Ações
20/03/2017	Protocolado FCEI;
20/03/2017	Emissão do FOBI nº 007/2017;
30/03/2017	Retirada do FOBI nº 007/2017, mediante Ata de Reunião;
31/08/2017	Formalização do processo;
10/11/2017	Vistoria – Auto de Fiscalização Nº 168/2017;
22/11/2017	Ofício 059/2017 – Solicitação de Informações Complementares;
24/11/2017	Retirado Ofício nº 059/2017;
18/12/2017	Resposta à solicitação de informações requeridas em 22/11/2017.
13/01/2018	Ofício 002/2018 – Solicitação de Informações Complementares II;
16/01/2018	Retirado Ofício nº 002/2018;
24/01/2018	Resposta à solicitação de informações requeridas em 13/01/2018.
06/02/2018	Protocolo de informação complementar – poço tubular;
07/02/2018	Parecer Técnico Nº 005/2018;
19/02/2018	Comunicação Interna SMA nº 007/2018 – encaminhamento à procuradoria jurídica;
19/02/2018	Parecer Jurídico SMA/PME;
02/03/2018	Ata da 108ª Reunião Ordinária do CODEMA – retirada do processo de pauta da reunião;
13/03/2018	Ofício SMA nº 059/2018 à APA Fernão Dias – recebido via email em 15/03/2018;
16/04/2018	Protocolado Ofício Nº 04/2018 APA Fernão Dias;
07/05/2018	Ofício SMA nº 072/2018 – Encaminhamento do Ofício da APA ao empreendedor;
29/06/2018	Resposta ao Ofício SMA nº 072/2018 – Cópia do Pedido de Reconsideração;
26/07/2018	Resposta ao Ofício SMA nº 072/2018 – Cópia do Ofício Nº 013/2018 APA Fernão Dias.

## 3. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental nº 006/2017/001/2017, referente ao empreendimento denominado **LATICÍNIOS EXTREMA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 26.349.858/0001-50, situado na **Estrada Municipal da Laje, km 10, Bairro da Laje, na Zona Rural do município de Extrema/MG**, que solicita Licença Prévia e Licença de Instalação para a atividade enquadrada sob o código **D-01-06-6** – Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2006, com área útil de 0,06 hectares e capacidade instalada de 2.000 litros de leite por dia, sendo considerado como de potencial poluidor/degradador médio e pequeno porte, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A área total do terreno no qual o empreendimento está inserido corresponde a 11,972 hectares, sendo a área útil da empresa de 0,06 ha e a área construída de 493,26 m<sup>2</sup>. De acordo com o RPCA a capacidade instalada do empreendimento é de 2.000 litros/dia, sendo processados 48.000 litros/mês de matéria-prima, durante 24 dias trabalhados no mês, não havendo previsão de ampliação da produção.

Em 31 de agosto de 2017 o empreendimento formalizou o processo de licenciamento ambiental junto ao município, sob o número 006/2017/001/2017, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA e demais informações pertinentes a este estudo, o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho: Euclides Tiossi Filho – ART 14201700000004013429; CREA-MG.

Em 10/11/2017 foi realizada vistoria ao laticínio, sendo emitido o Auto de Fiscalização Nº 168/2017. Em 22/11/2017 foi emitido o Ofício nº 059/2017 de solicitação de informações complementares, sendo o mesmo respondido em 18/12/2017. Devido à necessidade de novas informações à análise do processo, foi emitido o Ofício nº 002/2018, o qual foi tempestivamente respondido em 24/01/2018.

Em 07/02/2018 foi emitido o Parecer Técnico nº 005/2015, sendo o Parecer Jurídico SMA/PME emitido em 19/02/2018. No entanto, devido à necessidade de melhor análise quanto a possíveis conflitos com o Plano de Gestão e o Zoneamento da APA Fernão Dias, conforme levantado pela Gerente do órgão gestor da referida Unidade de Conservação, o presente processo administrativo nº 006/2017/001/2017 foi retirado de pauta da 108ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, realizada em 02/03/2018.

### 3.1 DA CONSULTA AO ÓRGÃO GESTOR DA APA FERNÃO DIAS

Certo é que, consoante anteriormente informado, o imóvel objeto no qual se pleiteia a instalação do empreendimento encontra-se localizado na **MACROZONA RURAL** do município de Extrema/MG, conforme Lei Complementar nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor Municipal. Ademais, toda a área do município de Extrema está inserida na **Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias**, instituída pelo Decreto Estadual nº 38.925/1997, com o objetivo de proteger e preservar as formações florestais remanescentes da Mata Atlântica e a fauna silvestre.

Por tais motivos, conforme tratado durante a **108ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 02/03/2018** e, ainda, considerando que o Plano de Gestão da APA Fernão Dias visa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

instrumentalizar a gerência da APA e os municípios de sua abrangência (*incluindo Extrema*) para condução da proteção da biodiversidade, controle do uso de recursos naturais e disciplinamento do uso e ocupação do solo, **foram os autos submetidos à apreciação do órgão gestor da APA Fernão Dias, conforme Ofício SMA nº. 059/2018, de 13/03/2018.**

A supracitada consulta objetivou a realização de análise da solicitação de licenciamento (LP + LI) à luz do Plano de Gestão da APA Fernão Dias, **a fim de se verificar a compatibilidade do empreendimento com o Zoneamento Ambiental contido no sobredito Plano de Gestão da APA.** Nesse sentido, em resposta à consulta formalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), **o órgão gestor da APA Fernão Dias expediu o Ofício Nº. 04/2018, o qual aportou na SMA em 16/04/2018.**

Assim, o órgão gestor da APA Fernão Dias apresentou as seguintes esclarecimentos:

- *Em 17 de outubro de 2009 foi publicada a Deliberação do Conselho de Administração do IEF nº. 1.439, de 15 de outubro de 2009, que aprova o Plano de Gestão da APA Fernão Dias, o qual foi posteriormente alterada pela Deliberação ad referendum do Conselho de Administração do IEF nº. 1.449, de 16 de abril de 2010;*
- *O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona (...). Esta definição é baseada no conceito de sustentabilidade ambiental e também nos objetivos da APA. Ele deve ser visto como um instrumento inserido numa política regional, no interesse coletivo do bem-estar da população.*  
(...)
- *Segundo o Zoneamento Ambiental contido no Plano de Gestão da APAFD **o empreendimento está localizado na Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris**, que tem como principais objetivos: possibilitar a utilização de formas de manejo agropecuário menos impactantes no meio ambiente, consolidando o uso rural produtivo; promover novas técnicas e a introdução de conceitos sustentáveis na pecuária e agricultura; regularizar o uso dos recursos hídricos; incentivar a implantação de atividades agrícolas e pecuárias de alta tecnologia, baseadas em produção intensiva e que otimizem o uso dos recursos ambientais; incentivar padrões de parcelamento do solo, que permitam a manutenção de baixa densidade de ocupação; e possibilitar a pesquisa sobre novas técnicas de manejo.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

- *O Zoneamento estabelece diretrizes de uso permitidas, restritas e proibidas para essa zona, **sendo que uma das proibições é a implantação e operação de indústrias de alto e médio potencial poluidor, como é o caso do empreendimento Laticínios Extrema**. Dessa forma, **entende-se que a implantação e operação desse empreendimento contraria as regras estabelecidas pelo Plano de Gestão da APA Fernão Dias**.*

Nesse sentido, em 07/05/2018 foi emitido o Ofício SMA nº 072/2018 de encaminhamento do Ofício nº 04/2018, expedido pelo órgão gestor da APA Fernão Dias, para fins de cientificação do empreendedor quanto à incompatibilidade de implantação e operação do empreendimento Laticínios Extrema Ltda com o Plano de Gestão da Unidade de Conservação. Na ocasião, foi facultado ao empreendedor apresentar manifestação perante o órgão interveniente (APA Fernão Dias), no prazo de 20 (vinte) dias.

Em resposta, o empreendimento protocolou, em 29/06/2018, nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) cópia do Pedido de Reconsideração, encaminhada ao órgão gestor da APA Fernão Dias, alegando que a atividade de fabricação de laticínios é exercida no local desde 1998, pelo antigo Laticínio Serra Dourada, atualmente arrendado ao Laticínios Extrema Ltda.

Assim, em 26/07/2018 foi apresentada cópia do Ofício Nº 013/2018, emitido pelo órgão gestor da APA Fernão Dias em resposta ao pedido de reconsideração, trazendo informações acerca da compatibilidade entre o empreendimento e o Plano de Gestão da Unidade de Conservação. Nesse sentido, após análise da documentação complementar, o órgão gestor da APA Fernão Dias apresentou os seguintes esclarecimentos:

*“De acordo com as informações complementares relacionadas acima o Laticínios Extrema irá utilizar as mesmas instalações do Laticínio Serra Dourada (...), tendo inclusive documentação comprobatória emitida pela Prefeitura Municipal de Extrema e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Dessa forma, fica comprovada a existência da atividade no local anteriormente à vigência do Plano de Gestão e do Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias, **não havendo proibição para o funcionamento do Laticínios Extrema Ltda no local informado.**”*

Por todo exposto, verifica-se que a possível incompatibilidade do empreendimento com o Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias foi devidamente superada, não havendo óbice à continuidade de análise do processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 4. PROCESSO PRODUTIVO

### 4.1 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA foi apresentada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada ou da produção nominal do empreendimento, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Equipamento / marca / ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal do equipamento
Tanque inox para manipulação do leite	02	2000 litros
Forçadores de câmara frigorífica	04	-
Mesa inox 1,30m x 1,50m	01	-
Tanques de fibra	03	500 litros
Tanque de estocagem de leite	01	5000 litros/dia
Pasteurizador inox	01	3.000 litros/dia
Desnatadeira	01	1.000 litros/dia
Prensa para queijo / BIASINOX / 1999	01	-
Bomba centrífuga inox 5 cv	01	-
Bomba centrífuga inox 2 cv	02	-

No item 6.4.1 do RPCA foi informado que o exercício da atividade no empreendimento implica o uso de compressor de ar da marca Schulz (Figura 1), ano de fabricação 2009, com capacidade nominal de 0,45m<sup>3</sup>/h e taxa de geração de 0,05L/dia de água de purga. Em vistoria foi observado que tal equipamento está alocado em espaço sem caixa de contenção para possíveis vazamentos de água de purga.



Figura 1. Compressor de ar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Também foi relatado no item 6.5.1 do RPCA a existência de uma caldeira da marca MML (Figura 2), ano de fabricação 1995 que utiliza lenha como combustível. É informado tempo de operação médio de 4h por dia, com consumo médio de 1 m<sup>3</sup> de lenha para tal fim, gerando capacidade nominal de 150 Kg/h de vapor, potência térmica de 150 kcal/h. A chaminé dessa caldeira se estende por 5 metros de altura a partir do equipamento.

Solicitamos apresentar certificado de regularização do uso de lenha (madeira) junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas.<sup>1</sup> [\(Condicionante 01 – Formalização da LO / Vigência da Licença\)](#)



**Figura 2. Caldeira da marca MML**

Além dos equipamentos indicados no RPCA, em vistoria realizada ao empreendimento foi constatada a presença de uma sala laboratorial equipada com 01 (um) refrigerador convencional, 01 (uma) centrífuga para tubos de laboratório, 01 (uma) balança digital, 01 (um) agitador magnético e 01 (uma) estufa laboratorial.

## **4.2 RELAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA**

No item 5.4 do RPCA é apresentada a relação de matérias-primas e demais insumos utilizados no empreendimento, conforme reproduzido na Tabela 3.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

**Tabela 3. Matérias-primas e demais insumos utilizados nas atividades do empreendimento.\***

Matéria-prima / Insumo	Tipo de embalagem	Local de armazenamento	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
Leite	Sem embalagem	Tanques isotérmicos	48.000 L	40.000 L
Sal	Frasco de plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	31,5 kg	28,08 kg
Fermento Lácteo	Frasco de plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	52,50 g	46,80 g
Fumaça Líquida	Frasco de plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	0,70 L	0,62 L
Cloreto	Frasco de plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	0,35 L	0,31 L

\*Informações obtidas do RPCA e Informações Complementares II protocoladas em 24/01/2018.

### 4.3 PRODUTOS FABRICADOS

No item 7.1 do RPCA foi apresentada a relação dos produtos fabricados no empreendimento, conforme reproduzido na Tabela 4. Todos os tipos de queijos serão embalados em sacos plásticos, sendo todos os produtos armazenados em câmara frigorífica.

**Tabela 4. Relação dos produtos fabricados no empreendimento.**

Produto	Produção mensal máxima	Produção mensal média
Queijo Frescal	6.000 kg	5.000 kg
Queijo Ricota	6.000 kg	5.000 kg
Queijo Muçarela	7.000 kg	5.000 kg
Queijo Minas Padrão	6.000 kg	5.000 kg

### 4.4 FLUXOGRAMA DO PROCESSO PRODUTIVO

Foram apresentados os fluxogramas dos processos produtivos de queijo frescal e queijo muçarela, queijo ricota e queijo minas padrão, conforme Figura 3.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

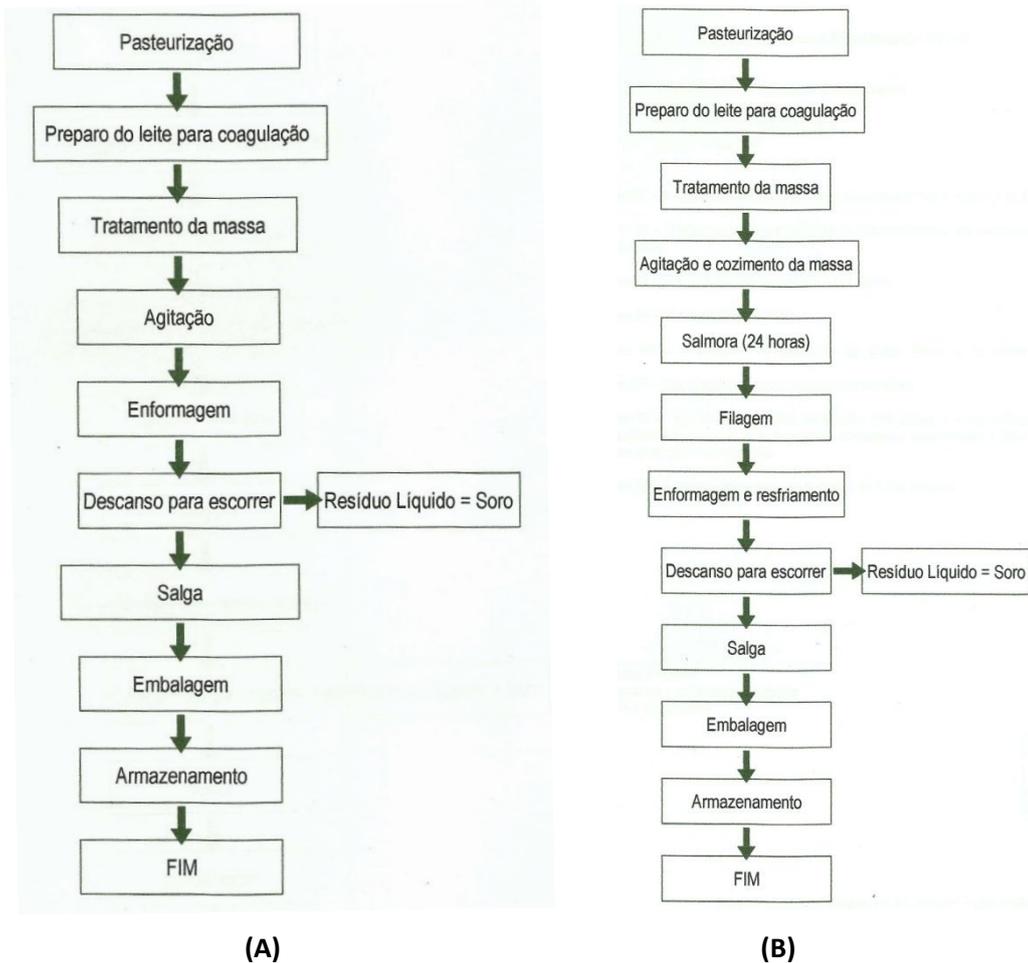


Figura 3. Fluxogramas dos processos de produção de (A) queijo fresco e (B) de queijo muçarela, ricota e minas padrão.

## 4.5 DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

No Anexo B do RPCA é apresentada a descrição das etapas do processo de produção de queijo fresco e queijo muçarela, queijo minas padrão e queijo ricota, conforme reproduzidas a seguir. Ressalta-se que as etapas de pasteurização, de preparo do leite para coagulação e de coagulação, bem como embalagem e armazenamento, são comuns a todos os tipos de queijos produzidos no empreendimento.

### 4.5.1 QUEIJO FRESCO

#### 4.5.1.1 Pasteurização

A pasteurização é realizada por meio do aquecimento do leite seguido do seu resfriamento, como uma forma de garantir que o leite esteja isento de microrganismos contaminantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

prejudiciais à saúde, como bactérias e fungos. Como durante essa etapa também ocorre a destruição de microrganismos favoráveis a produção do queijo, é necessária a reposição dessa perda por meio da adição de fermento lácteo.

#### 4.5.1.2 Preparo do leite para coagulação

Nessa etapa são realizados os procedimentos necessários para coagular a caseína (proteína do leite), dando origem à massa do queijo, a coalhada. Para isso, é necessária a adição ao leite de fermento, cloreto de cálcio e coalho.

O fermento consiste em uma cultura láctica selecionada, adicionada ao leite para a fabricação de queijos, com a finalidade de: (I) produzir ácido láctico e, conseqüentemente, reduzir o crescimento de microrganismos indesejáveis, o que pode ocorrer pela redução do pH; (II) desenvolver pequena acidez, que aumentará o poder de coagulação do coalho; e (III) melhorar a consistência do coágulo e auxiliar na etapa de retirada do soro.

Para a fabricação de queijo minas frescal é utilizado fermento composto por bactérias *Lactococcus lactis* e *Lactococcus cremoris*, que são microrganismos classificados como mesófilos, ou seja, crescem bem na faixa de temperatura entre 30°C e 37°C. A quantidade a ser adicionada é de 1% a 1,5% em relação à quantidade de leite utilizada para a fabricação dos queijos.

O cloreto de cálcio é utilizado para aumentar o teor de cálcio solúvel no leite, uma vez que o existente naturalmente fica indisponível quando o mesmo é pasteurizado. Caso o cloreto não seja adicionado, a coagulação é demorada e incompleta. Além disso, também confere elasticidade à massa do queijo. A quantidade a ser acrescentada varia de 0,02% a 0,03% em relação ao volume inicial de leite (de 20 a 30 g por 100 L de leite), devendo-se ter o cuidado de diluí-lo totalmente em água antes de adicioná-lo ao leite.

O coalho é o agente que vai promover a coagulação do leite, formando a massa do queijo. Esse método é denominado “coagulação enzimática”, pois o coagulante é formado por uma enzima, que é uma proteína com propriedades específicas. Este ingrediente é sempre o último a ser adicionado, sendo acrescentado aos poucos e sob agitação constante, devendo o processo levar no máximo 3 minutos. Assim, o leite fica em absoluto repouso até o momento do corte.

Após a adição do coalho inicia-se a coagulação do leite propriamente dita, processo que leva em média 45 minutos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## **4.5.1.3 Tratamento da massa**

O tratamento da massa inicia-se após o processo de coagulação do leite, cuja conclusão é determinada pela identificação do ponto de corte da coalhada. Nesse ponto, a massa sofre fragmentação a fim de promover a retirada do soro. Em seguida, é realizado o corte propriamente dito por meio de liras, que são utensílios formados por lâminas ou fios cortantes dispostos paralelamente e igualmente distantes entre si. No corte são utilizadas duas liras, uma vertical e uma horizontal, a fim de fazer corte em cubos de tamanhos uniformes, para que a retirada de soro seja homogênea.

Ainda no processo de tratamento da massa, ocorre a etapa de agitação, na qual os cubos gerados no corte da massa são agitados e, em seguida, deixados em repouso.

## **4.5.1.4 Enformagem**

A enformagem é necessária para dar ao queijo sua forma característica. Neste procedimento são utilizadas formas de plástico com furos no fundo que permitem o escoamento do soro.

## **4.5.1.5 Salga**

O sal garante o desenvolvimento do sabor, o controle da umidade e a conservação do produto. Esse processo consiste em aplicar o sal na superfície do queijo já enformado. Passados 30 minutos, no momento da viragem, aplica-se o sal na outra superfície.

## **4.5.1.6 Embalagem**

A embalagem é feita com sacos plásticos amarrados com um arame ou um nó no próprio saco. Por ser um tipo de queijo que apresenta grande umidade, é comum a presença de soro no interior da embalagem.

## **4.5.1.7 Armazenamento**

Após serem embalados, os queijos são armazenados em refrigeradores, pois baixas temperaturas inibem o crescimento de microrganismos.

## **4.5.2 QUEIJO MUÇARELA, MEIA CURA E RICOTA**

Conforme informado anteriormente, as etapas de pasteurização, de preparo do leite para coagulação e de coagulação, bem como embalagem e armazenamento, são comuns a todos os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

tipos de queijos produzidos no empreendimento. Sendo assim, a seguir serão apresentadas apenas as demais etapas de produção de queijo muçarela, nozinho, meia cura e provolone.

#### **4.5.2.1 Tratamento da massa**

O tratamento da massa se inicia após o processo de coagulação do leite. No caso do queijo meia cura, o sal é adicionado nessa etapa, sendo incorporado à massa.

O término da coagulação é identificado pelo ponto de corte da coalhada, no qual a massa sofre fragmentação com o objetivo de promover a retirada do soro. Em seguida, é realizado o corte por meio de liras, que são utensílios formados por lâminas ou fios cortantes dispostos paralelamente e igualmente distantes entre si.

Ainda incluso no processo de tratamento da massa, ocorrem as etapas de agitação e cozimento. A etapa de agitação consiste em agitar os cubos e deixá-los em repouso, tendo por finalidade evitar que os cubos originados no corte venham a se precipitar ou fundir entre si, o que dificultaria a retirada do soro. O cozimento, por sua vez, é realizado em complementação à retirada do soro anteriormente iniciado pelo corte e agitação.

#### **4.5.2.2 Filagem**

Após a agitação e cozimento da massa, ocorre a etapa de filagem, na qual a massa é sovada para obter uma textura alongada, como fibras.

#### **4.5.2.3 Enformagem e resfriamento**

De modo análogo ao processo apresentado no item 4.5.1.4, a enformagem é realizada para dar ao queijo sua forma característica, sendo usadas formas de plástico providas de furos para escoamento do soro.

Terminada a filagem, a massa é colocada na forma e, em seguida, submersa em água gelada para ser resfriada. Para o queijo nozinho não é necessário enformar, pois quando a massa chega ao ponto de "fibras", é moldada em formato de nó.

#### **4.5.2.4 Salga**

Como apresentado anteriormente, o sal garante o desenvolvimento do sabor, o controle da umidade e a conservação do produto. A salga é feita em salmoura, utilizando 230 gramas de sal para cada litro de água. Dessa forma, o queijo passa 24 horas na salmoura e em seguida repousa 12 horas para que possa escorrer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Essa etapa ocorre na produção do queijo muçarela, nozinho e provolone, com exceção do queijo meia cura, no qual a salga é realizada na etapa de tratamento da massa.

#### 4.5.2.5 Sabor

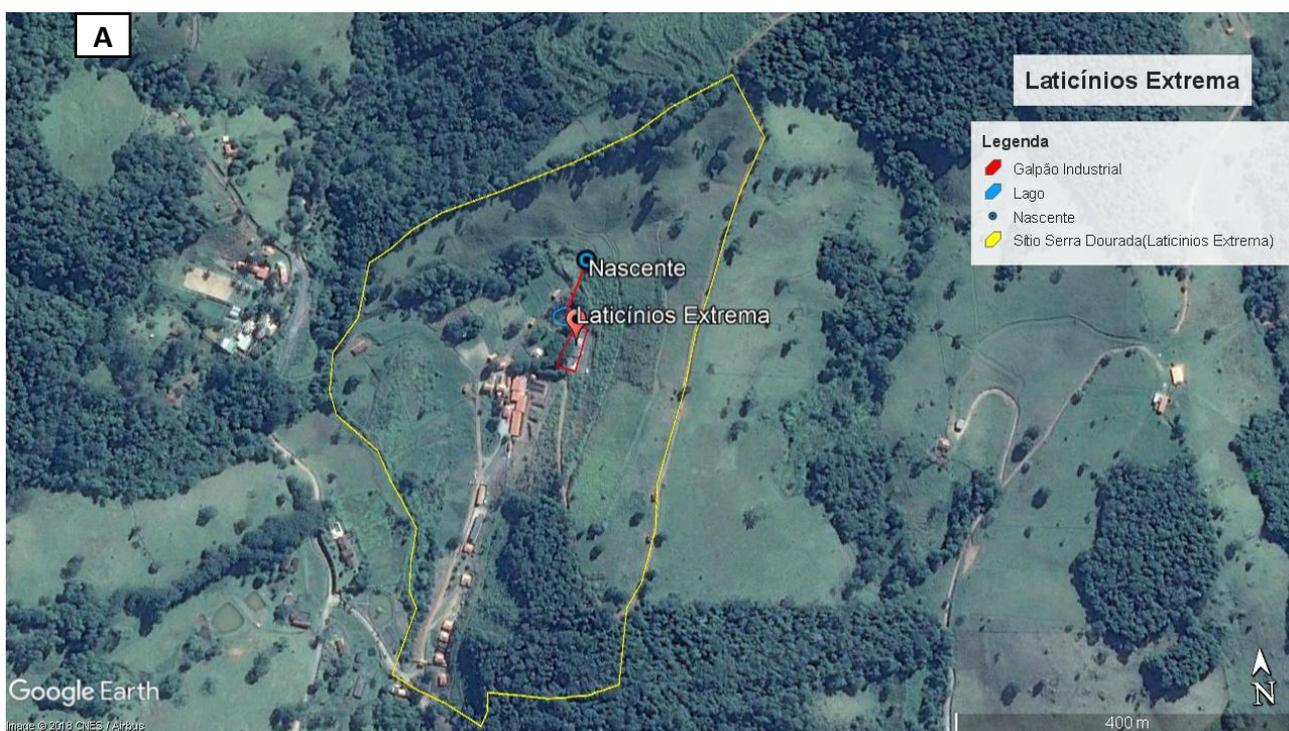
Excepcionalmente no queijo provolone, é utilizada uma fumaça líquida que dá aroma e sabor característicos ao produto. O próximo passo é deixar o queijo descansar por 24 horas.

#### 4.5.2.6 Embalagem e armazenamento

A embalagem e armazenamento dos queijos são realizados conforme descrito nos itens 4.5.1.6 e 4.5.1.7.

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Estrada Municipal da Laje, s/nº, km 10, Bairro Laje, no município de Extrema/MG, inserido na propriedade rural denominada “Sítio Serra Dourada”, a aproximadamente 15,3 metros de distância do lago artificial (decorrente de barramento de curso d’água natural), a 30,4 metros do córrego local e a 4.385 metros de distância do Rio Jaguari, conforme Figura 4.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

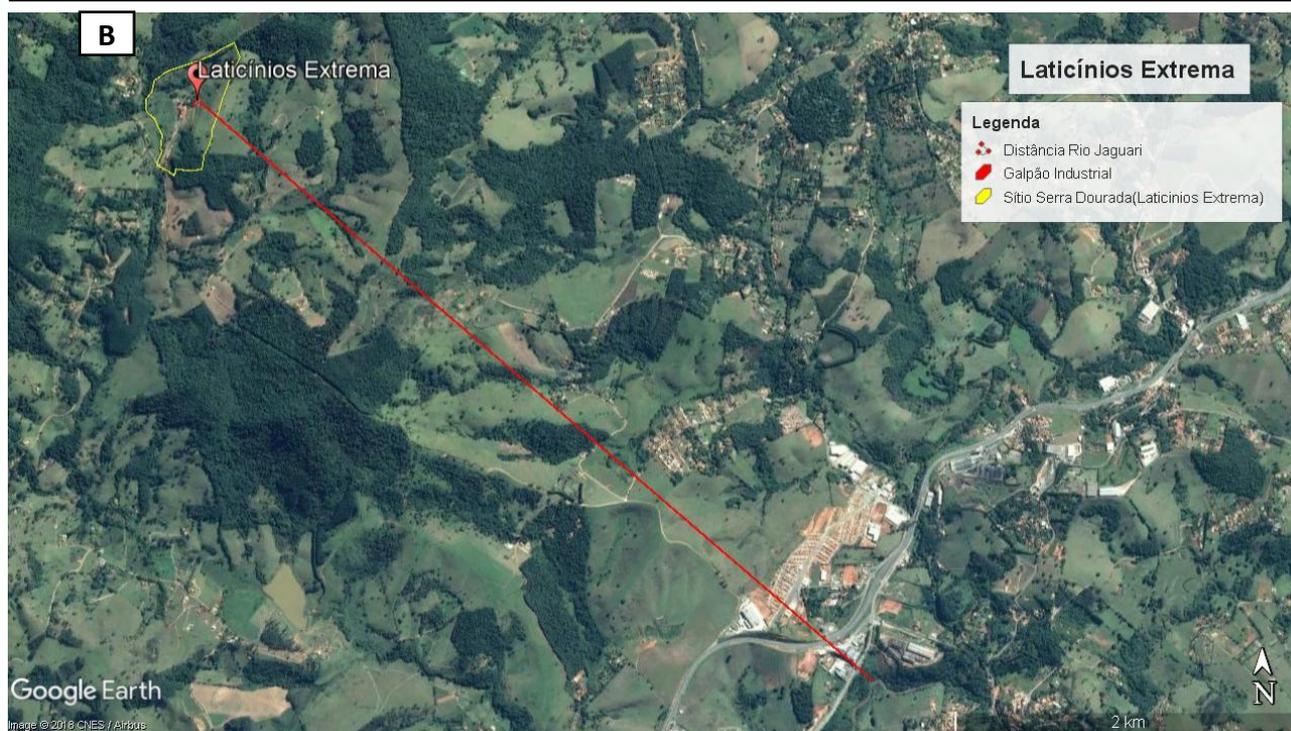


Figura 4. (A) Localização do empreendimento Laticínios Extrema e (B) distância em relação ao Rio Jaguari.

De acordo com a certidão de uso e ocupação do solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo, o empreendimento está localizado na Zona Rural e a atividade econômica de fabricação de laticínios é admitida no local, conforme Leis nº 083/2013 e nº 118/2016 - Plano Diretor. Além disso, conforme Ofício Nº 013/2018 da APA Fernão Dias, não há proibição para o funcionamento do empreendimento no local, conforme Plano de Gestão e Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias.

Considerando que o empreendimento está localizado em zona rural, no que se refere à Reserva Legal é informado no item 2.14.1 do RPCA que ainda não há ação formal para regularização da área de Reserva Legal. Ressalta-se que as obrigações com relação a Reserva Legal estão descritas no Código Florestal Mineiro, Lei 20.922/2013, conforme será discutida no item 5.2.4 deste parecer.

De acordo com o empreendedor, o laticínio não utilizará os demais espaços do Sítio Serra Dourada além do galpão industrial de 493,26 m<sup>2</sup> e vias de acesso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 6.1 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento será proveniente de poço manual (cisterna), sendo o consumo mensal máximo de 168 m<sup>3</sup> e médio de 120 m<sup>3</sup>, conforme apresentado no item 5.3 do RPCA. A finalidade do consumo de água se refere à lavagem de pisos e/ou equipamentos, bem como ao consumo humano (sanitários e refeitórios).

Mediante solicitação de informação complementar referente aos documentos comprobatórios do direito de uso ou cadastro de uso insignificante de recursos hídricos junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, foram apresentadas pelo empreendimento em 18/12/2017 as Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos:

- Certidão nº 0000042573/2017, processo nº 0000237009/2017, com autorização para exploração de 0,1 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 24 horas/dia, totalizando 2,400 m<sup>3</sup>/dia, por meio de nascente, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°48'23,14"S e de longitude 46°21'19,56"W, para fins de aquicultura, com validade até 18/12/2020;
- Certidão nº 0000042590/2017, processo nº 0000237094/2017, com autorização para exploração de 0,24 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 24 horas/dia, totalizando 2,880 m<sup>3</sup>/dia, por meio de poço manual (cisterna), com profundidade de 8,5 metros e 1.000 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°48'24,71"S e de longitude 46°21'18,67"W, para fins de consumo humano, com validade até 18/12/2020.

Não obstante, em vistoria foi verificada a existência de um poço tubular para captação de águas subterrâneas, o qual não está sendo utilizado pelo empreendimento e será tapado, segundo informado em resposta à solicitação de informação complementar protocolada em 06/02/2018. Solicitamos realizar o tamponamento do poço tubular desativado temporariamente, com a instalação de caixa de proteção externa ao revestimento do poço, conforme Nota Técnica DIC DvCR Nº 01/2006 do Instituto Mineiro de Gestão das Águas.<sup>1</sup> **(Condicionante 02 – Prazo: 60 dias)**

Solicitamos manter em pronta recuperação a certidão de regularidade do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e, quando do vencimento da mesma, requerer a efetiva renovação.<sup>1</sup> **(Condicionante 03 – Vigência da Licença)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 6.2 GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

### 6.2.1 GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando que o empreendimento terá 05 funcionários e que a geração estimada de esgoto sanitário por pessoa é de 70 L/dia (NBR 7229/1993), a taxa diária de geração de efluentes sanitários será de 350 L/dia. Atualmente as instalações sanitárias estão interligadas a uma fossa antiga, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares. Desta forma, solicitamos adequar o sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento mediante instalação de sistema séptico de tratamento exclusivo, com capacidade compatível com o tipo e vazão de efluentes gerados, garantindo o efetivo tratamento previamente ao seu descarte no ambiente.<sup>1</sup> ([Condicionante 04 – Prazo: Formalização da LO / Vigência da Licença](#))

### 6.2.2 GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS/CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Os principais impactos ambientais da indústria de laticínio estão relacionados ao lançamento inadequado de efluentes líquidos gerados no processo de produção e a geração de resíduos sólidos.

No item 10.3.1 do RPCA é informado que o exercício das atividades do empreendimento implicarão na geração de efluentes líquidos, constituídos principalmente pelo soro de leite. Conforme informado nas respostas as Informações Complementares II, a geração estimada de soro de leite será de 1.700 litros/dia, contabilizando geração mensal de 40.800 litros.

A geração de efluentes industriais no empreendimento serão provenientes dos processos de higienização, tais como lavagem de latões, tanques, tubulações, mangueiras, lavagem de pisos e paredes, bem como de descartes e descargas de misturas de leite e água, os quais serão encaminhados para o sistema de tratamento de efluentes, cujo lançamento do efluente tratado ocorrerá no curso hídrico local, nas coordenadas 22°48'28.72"S 46°21'27.09"W.

De acordo com o item 10.4.1 do RPCA, foi apresentado no Anexo C do RPCA o projeto do sistema de recepção e tratamento de efluentes industriais a ser instalado no local, que é composto por três reservatórios para contenção de soro de leite gerado no processo produtivo (Figura 5), e uma estação de tratamento de efluentes (Figuras 6 e 7), composta por caixa e gordura e transposição, reator anaeróbio (UASB) e filtro anaeróbio, atualmente desativada devido ao empreendimento ainda não estar operando.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que a  $DBO_{5,20}$  de efluentes industriais de laticínios com produção de queijos diversos em Minas Gerais é de 3.637 mg/L a 17.624 mg/L<sup>1</sup>; considerando que o sistema de tratamento de efluentes do empreendimento está com avarias, sendo necessária restauração; solicita-se apresentar evidências das adequações necessárias ao sistema de tratamento de efluentes industriais.<sup>1</sup> (Condicionante 05 – Prazo: Formalização da LO/ Vigência da Licença)



Figura 5. Reservatórios existentes de armazenamento de soro



<sup>1</sup> SILVA, D. J. P. **Resíduos na Indústria de Laticínios**. Série Sistema de Gestão Ambiental. Viçosa/MG, Universidade Federal de Viçosa, 2011.



Figura 6. Sistema de Tratamento de Efluentes instalado com avarias visão lateral (A), da entrada (B) e superior (C).

No item 6.4.1 do RPCA foi informado que o exercício da atividade no empreendimento implica o uso de compressor de ar da marca Schulz, ano de fabricação 2009, com capacidade nominal de 0,45m<sup>3</sup>/h e taxa de geração de 0,05L/dia de água de purga. Em vistoria foi observado que tal equipamento está alocado em espaço sem contenção para possíveis vazamentos de água de purga. Solicitamos providenciar dispositivo de contenção do efluente água de purga, conforme princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos Classe I – perigosos.<sup>1</sup> **(Condicionante 06 – Prazo: Formalização da LO / Vigência da Licença)**

### 6.2.3 GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

No item 10.6.4 do RPCA é informado que o empreendimento não encaminha resíduos sólidos para destino final, pois ainda não iniciou suas atividades, mas pretende fazê-lo nas condições informadas na última coluna do quadro do item 10.6.2 do referido relatório (reproduzido na Tabela 5) e que os autores do RPCA consideram que o destino proposto a cada um dos resíduos é ambientalmente correto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 5. Geração de resíduos sólidos.

RESÍDUO	CLASSE	Taxa mensal máxima de geração	Forma de acondicionamento	Local de armazenamento transitório	Destino
Embalagens vazias	II	5 kg/mês	Saco de plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	Aterro sanitário municipal licenciado
Sanitário (banheiros)	II	10 kg/mês	Saco de plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	Aterro sanitário municipal licenciado
Orgânico*	II B	10 - 200 kg/mês*	Saco de plástico	Galpão coberto e fechado lateralmente	Aterro sanitário municipal licenciado

\*Taxa de geração máxima variável em caso de perdas no processo.

Em vistoria foi verificada presença de disposição inadequada de resíduos no entorno do galpão, constituídos por plásticos, blocos de concreto, toldos, grades metálicas, dentre outros, dispostos em área descoberta, sobre o solo. Solicitamos realizar limpeza da área externa e destinar adequadamente os resíduos e demais materiais existentes no local,<sup>1</sup> bem como destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe I – Perigosos, conforme NBR 10.004/2004, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente.<sup>1</sup> (Condicionante 07 – Limpeza: 30 dias / Vigência da Licença)

## 6.2.4 ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS/EFLUENTES

No item 10.6.3 do RPCA foi informado que o empreendimento armazenará resíduos sólidos conforme informado na Tabela 5 e os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento propostos atenderão aos requisitos de segurança ambiental com relação aos seguintes aspectos: (I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque; (II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT; (III) existência de dispositivos e de medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, de transbordamentos e de infiltrações; e (IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio que serão submetidos a vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

No RPCA não é indicada a geração de resíduos sólidos perigosos (Classe I) no empreendimento. Porém, considerando a geração de soro de leite e resíduos (lama) do sistema de tratamento de efluentes, informamos, desde já, que deverá armazenar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – Perigosos (soro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

de leite, lama do sistema de tratamento de efluentes, lâmpadas usadas e outros), seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

### **6.3 PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS/INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA**

Foi informado no item 10.2.1 do RPCA que não há necessidade de segregar e/ou de submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. A edificação do empreendimento é provida de sistema de calhas para drenagem das águas pluviais incidentes nas áreas de telhado, com direcionamento para estrada e sistema de canaletas com lançamento em caixa de alvenaria e posterior disposição final em curso hídrico.

### **6.4 GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE**

No item 10.7.1 do RPCA foi informado que o exercício das atividades no empreendimento não implicará o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. Considerando a implantação do empreendimento, informamos que deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

### **6.5 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR**

De acordo com as informações prestadas no item 10.5 do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a existência de fontes de emissão de efluentes atmosféricos. No entanto, foi constatada no local a existência de uma caldeira a lenha, cuja altura da chaminé é de 5 metros. Informamos, desde já, que o empreendimento deverá realizar, na fase de operação, o monitoramento da emissão de poluentes atmosféricos na saída da chaminé da caldeira, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 6.6 ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA, DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE – MANUTENÇÃO DO CLIMA (RESERVA LEGAL)

De acordo com o Plano Diretor Municipal, o empreendimento localiza-se em zona rural. No item 2.14.1 do RPCA foi informado que ainda não havia ação formal para regularização da área de Reserva Legal. Contudo, em 18/12/2017 foi apresentada a esta SMA informação complementar com o Protocolo de Preenchimento para Inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, Nº MG-3125101-86F2.3195.C50C.A2F5.7DCD.7019.EA3A.0531, em nome do Sítio Serra Dourada. O empreendedor também informou que somente loca as instalações do laticínio, não havendo responsabilidade sob as demais áreas do sítio. Solicitamos apresentar o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.<sup>1</sup> **(Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)**

As obrigações com relação às áreas de Reserva Legal estão descritas na Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal), no Decreto Federal 7.830/2012 e ainda na Lei Estadual 20.922/2013 (Código Florestal Mineiro). De acordo com o disposto no Art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013, *“o proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP’s”*.

De acordo com o art. 31 da Lei Estadual 20.922/2013, o registro da Reserva Legal por meio de inscrição no CAR desobriga a averbação no Cartório de Registro de Imóveis. Contudo, ressalta-se que as informações declaradas no CAR estão sujeitas à validação pelo órgão ambiental competente.

## 6.7 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

De acordo com a Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei Estadual Nº 20.922/2013, *“considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura”*.

Em vistoria no local, foi constatada a existência de canalização subterrânea do curso hídrico existente na propriedade rural na qual estão localizadas as instalações da empresa, bem como a presença de edificações em alvenaria e área de pastagem de animais domésticos a menos de 30 metros do córrego local, configurando intervenção em Área de Preservação Permanente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o art. 16 da Lei Estadual 20.922/2013, “nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades”.

Em verificação às imagens históricas de satélite a partir do software *Google Earth*, bem como informação prestada pelo empreendedor em 27/06/2017 nos autos do processo SOU nº 916/2017, constata-se que a canalização do curso hídrico local e as edificações existentes no imóvel rural são preexistentes a data de 22 de julho de 2008, sendo consideradas como atividade em área rural consolidada e, portanto, é autorizada a continuidade de tais edificações e atividades, conforme art. 16 da Lei 20.922/2013.

## 7. COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

### 7.1 EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, álcool, gasolina e diesel no ano de 2015.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, o qual considera que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,19 tCO<sub>2</sub>e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em lei específica”;

Considerando, especialmente, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da DN CODEMA nº 016/2018;

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) da instalação do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente.<sup>1,4</sup> **(Condicionante 09 – Relatório: até 31.01 /Anualmente / Vigência da Licença)**

## 8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no planejamento da rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.<sup>1</sup> **(Condicionante 10 – Vigência da licença)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.<sup>1</sup> **(Condicionante 11 - Prazo: 30 dias)**

## 10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença Prévia e Licença de Instalação** ao empreendimento **Laticínios Extrema Ltda.**, para a atividade de Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Código DN 01/2006: D-01-06-6. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

## 11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável ( ) Não ( X ) Sim

**12. VALIDADE DA LICENÇA:** 06 anos.

## 13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 2437

Lucas Velloso Alves  
Supervisor de Meio Ambiente  
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13613



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Apresentar certificado de regularização do uso de lenha (madeira) junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas. <sup>1</sup>	Formalização da LO / Vigência da Licença
02	Realizar o tamponamento do poço tubular desativado temporariamente, com a instalação de caixa de proteção externa ao revestimento do poço, conforme Nota Técnica DIC DvCR Nº 01/2006 do Instituto Mineiro de Gestão das Águas. <sup>1</sup>	60 dias
03	Manter em pronta recuperação as certidões de regularidade do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e, quando do vencimento das mesmas, requerer a efetiva renovação. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
04	Adequar o sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento mediante instalação de sistema séptico de tratamento exclusivo, com capacidade compatível com o tipo e vazão de efluentes gerados, garantindo o efetivo tratamento previamente ao seu descarte no ambiente. <sup>1</sup>	Formalização da LO / Vigência da Licença
05	Apresentar evidências das adequações necessárias ao sistema de tratamento de efluentes industriais. <sup>1</sup>	Formalização da LO / Vigência da Licença
06	Providenciar dispositivo de contenção do efluente água de purga, conforme princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos Classe I – perigosos. <sup>1</sup>	Formalização da LO / Vigência da Licença
07	Realizar limpeza da área externa e destinar adequadamente os resíduos e demais materiais existentes no local, <sup>1</sup> bem como destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe I – Perigosos, conforme NBR 10.004/2004, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	Limpeza: 30 dias / Vigência da Licença
08	Apresentar o Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural. <sup>1</sup>	30 dias
09	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) da instalação do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1,4</sup>	Relatório: até 31.01 / Anualmente / Vigência da Licença
10	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no planejamento da rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
11	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (006/2017/001/2017) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 06 de agosto de 2018.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA